



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 164/2024 **À MENSAGEM 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2023**

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada - FG - no âmbito do Município de Bebedouro, em alteração à Lei n. 2693, de 26 de agosto de 1997, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na Subseção V da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, composta pelos artigos 156 e 157, a Função Gratificada - FG -, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 156. Função gratificada (FG) é a retribuição pecuniária atribuída a servidor público de provimento efetivo ou na condição de estável, nos termos do artigo 19 do ADCT, pelo exercício de atribuições de chefia, direção, assessoramento ou atividades de especial complexidade administrativa, que ultrapassam as atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, que não justifique a criação de função ou cargo.

§ 1º As funções gratificadas são criadas e regulamentadas por lei específica, dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que deverão detalhar as suas atribuições, requisitos para a designação do servidor e fixar o percentual da gratificação, conforme Anexo Único desta lei.

I - Funções de Confiança, deverão detalhar as seguintes informações:

- a) denominação da função;*
- b) quantidade;*
- c) descrição detalhada das atribuições;*
- d) local de lotação;*
- e) jornadas de trabalho;*
- f) requisitos para a designação para as funções;*

II - Função Gratificada, cujas atividades são de especial complexidade administrativa, as quais transcendem as atribuições ordinárias inerentes ao cargo efetivo, deverão detalhar as seguintes informações:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- a) atribuições especiais a serem desempenhadas pelo servidor;
- b) requisitos para a designação do servidor;
- c) circunstâncias excepcionais ou anormais que justifiquem a necessidade de desempenho de atividades além das previstas para o cargo efetivo ou que envolvam atribuições adicionais caracterizadas por sua complexidade administrativa.
- d) local de lotação.

§ 2º A designação para função gratificada será feita por ato da autoridade competente, mediante designação do servidor público para ocupar a respectiva função.

§ 3º É vedada a concessão de função gratificada:

- I - a servidor que esteja ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;
- II - nos casos em que não haja lei de criação com as atribuições da função gratificada.

§ 4º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta lei.

§ 5º A Função Gratificada (FG) não é incorporável ao vencimento do servidor e cessa com o término do exercício da função para qual foi designado.

§ 6º É vedada a utilização das disposições desta lei para usurpação das atribuições de outro cargo público de provimento efetivo.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 156-A, 156-B e 156-C na Subseção V da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156-A. Para a concessão de função gratificada, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentar desempenho satisfatório no exercido de seu cargo de origem;
- II - não apresentar nenhuma penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos, inclusive de advertência;
- III - não estar respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - possuir qualificação profissional adequada às atribuições da Função Gratificada (FG) que lhe for designada ou possuir experiência comprovada que o habilite a exercer referida função.

Art. 156-B. Ao servidor nomeado para ocupar função de confiança ou função que exige atividades de especial complexidade administrativa, que ultrapassem as atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, será concedida função gratificada, de acordo com o nível de escolaridade, carga horária e grau de complexidade da função.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º A função gratificada será ordenada por símbolos, de FG-1 a FG-16, estabelecendo uma hierarquia de valores percentuais conforme a intensidade e a complexidade das responsabilidades assumidas.

§ 2º Os critérios e valores correspondentes a cada categoria (FG-1 a FG-16), estão definidos e organizados na tabela de referência disposta no Anexo Único desta lei.

§ 3º O percentual da função gratificada será calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor, no nível de progressão em que se encontra na carreira.

§ 4º Na hipótese de inexistir plano de carreira, será calculado o percentual da função gratificada sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo do servidor.

§ 5º A referência da gratificação será estabelecida na lei específica que criar a função de confiança ou aquela cujas atividades são de especial complexidade administrativa, que ultrapassam as atribuições ordinárias de seu cargo efetivo.

§ 6º Para fins de enquadramento, será considerado o nível de escolaridade exigido para o cargo efetivo ocupado pelo servidor, bem como o nível de escolaridade exigido para a função de confiança ou atividade de especial complexidade a ser desempenhada.

§ 7º Para a determinação do grau de complexidade e responsabilidade das funções assumidas pelo servidor, visando o seu devido enquadramento, serão aplicados os seguintes critérios classificatórios:

I - Grau de Complexidade Baixo: designado para funções que, embora indispensáveis ao funcionamento eficaz da Administração Pública, não demandam conhecimentos ou habilidades especializadas; funções que detêm um impacto circunscrito no resultado e na responsabilidade global das atividades administrativas;

II - Grau de Complexidade Médio: destinado a funções que requerem conhecimentos ou habilidades especializadas, mas que não impõem um nível elevado de complexidade ou responsabilidade; funções que englobam atividades que exigem certo grau de especialização, porém não implicam decisões críticas ou administração de recursos de grande monta;

III - Grau de Complexidade Alto: reservado exclusivamente para funções que implicam um nível avançado de conhecimentos ou habilidades especializadas, aliadas a um significativo grau de responsabilidade e complexidade; funções que permeiam todos os departamentos da Administração e suas atividades correspondentes exercem um impacto considerável no interesse público e na consecução dos objetivos institucionais.

Art. 156-C. A Função Gratificada - FG - será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. A Função Gratificada - FG - constitui-se como base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e férias e acréscimo de um terço de férias constitucional, sem incidência de contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 157.....

Art. 3º O Anexo Único desta lei complementar, que estabelece as porcentagens de cada função gratificada, passa a integrar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Art. 4º O inciso V do art. 146 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - pela designação para exercer Função Gratificada (FG);

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Anexo Único

Tabela de Função Gratificada (FG)

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro

Função	Escolaridade do Cargo	Nível da Função	Complexidade	Percentual
FG-1	Fundamental	Médio	Baixo	10%
FG-2	Fundamental	Médio	Médio	15%
FG-4	Fundamental	Técnico	Médio	20%
FG-5	Fundamental	Superior	Médio	25%
FG-6	Fundamental	Superior	Alto	30%
FG-7	Médio	Médio	Baixo	35%
FG-8	Médio	Médio	Médio	40%
FG-9	Médio	Técnico	Baixo	45%
FG-10	Médio	Técnico	Médio	50%
FG-11	Médio	Superior	Médio	55%
FG-12	Médio	Superior	Alto	60%
FG-13	Superior	Médio	Médio	65%
FG-14	Superior	Técnico	Médio	70%
FG-15	Superior	Superior	Médio	75%
FG-16	Superior	Superior	Alto	80%

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=S3YV7WHY06191783>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3YV-7WHY-0619-1783



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S3YV-7WHY-0619-1783